

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 45, e da nova redação ao artigo 47 da lei 9.478 de 6 de agosto de 1997.

Art. 1º O artigo 45 da Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 45

Parágrafo Único - A União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes às participações especiais previstas nesta Lei, após a criação, por parte destes entes federativos, dos conselhos de desenvolvimento sustentável nos seus respectivos níveis. Os entes federativos de que trata este artigo terão até um ano após a promulgação desta Lei para criarem os respectivos Conselhos.

Art. 2º O artigo 47 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os *royalties* serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 45.

Parágrafo Único: Os entes federativos, semestralmente, deverão dar publicidade às despesas decorrentes das receitas oriundas das participações governamentais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário

Plenário das sessões, 14 de fevereiro de 2011.

Deputado Dr.Aluizio (PV-RJ)

JUSTIFICATIVA

A lei que rege a aplicação dos royalties sofreu várias modificações e está muito flexível em relação ao destino do dinheiro.

Sucessivas leis ao longo do tempo procuraram definir as possibilidades de aplicação dos recursos em investimentos destinados à infraestrutura dos municípios. Hoje, entretanto, ela permite até o pagamento de folha salarial. A partir daí o destino do dinheiro se torna obscuro.

Segundo pesquisa de mestrado desenvolvida pela advogada Rejane da Silva Viana, no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no trabalho intitulado “O direito ao desenvolvimento sustentável: os royalties de Petróleo de Coari-AM”, financiado com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), a pesquisadora concluiu que o problema está na legislação brasileira, que não amarra as finalidades dos recursos dos royalties.

Segundo análise deste trabalho realizado pelo site “Ambiente Acreano”, como a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997) não determina em que áreas se devem investir os recursos, o poder público fica à vontade para aplicar onde bem entender. No caso de Coari, os royalties são misturados aos recursos do orçamento municipal e o dinheiro desaparece nas despesas da prefeitura sem que seja identificado o destino específico do mesmo.

A arrecadação do município de Coari com os royalties foi de R\$ 46,6 milhões em 2005. Esse valor vem crescendo ano a ano. Em 2001, o município recebeu R\$ 19,1 milhões; em 2002, R\$ 22,4 milhões, em 2003, R\$ 29 milhões e em 2004, R\$ 37,5 milhões. Nesses cinco anos, a soma de recursos só para Coari atingiram R\$ 154,7 milhões. A tendência é que esse valor dobre com o advento do viaduto Coari-Manaus e o início da exploração do gás natural.

Rejane Viana avaliou a situação de Coari a partir do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e constatou o que o município não se destaca de seus vizinhos amazonenses no quesito qualidade de vida. O município de Coari, com o IDH de 0,627, em 2000, é considerado pelo PNUD de médio desenvolvimento humano (entre 0,5 e 0,8). Manaus tem um IDH de 0,774, o melhor entre os municípios amazonenses. “Pelo volume recursos que recebe dos royalties, Coari já teria condição de se destacar dos demais municípios e isso não ocorre. Alguma coisa está errada. O dinheiro não está sendo investido em políticas públicas”, afirma.

Lei dos royalties não vincula os gastos dos recursos

A Lei do Petróleo precisa ser modificada para impor limites ao administrador estadual e municipal em relação à aplicação dos recursos advindos dos royalties,

“no passado já houve leis que amarravam melhor essa destinação dos recursos, mas ao longo de cinquenta anos elas foram sendo substituídas”, lembra a pesquisadora Rejane.

A Lei n.º 2.004/1953 estabelecia no art. 27, § 4º, que a aplicação desses recursos deveria ser “preferentemente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias”, mas em 1985, mediante a Lei n.º 7.453, ficou estabelecida uma ampliação da aplicação dos recursos redigida da seguinte forma: “Preferentemente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento”.

Em 1986, a Lei nº 7.525 deu a seguinte redação ao parágrafo terceiro do artigo 7º da antiga lei de 1953: “Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico”. Mudança recente impede o uso no pagamento de dívidas (com exceção a da União) e salários

Em 1989, houve mais uma mudança na lei, desta vez para impedir que os recursos fossem utilizados para o pagamento de dívidas e de pessoal. O artigo 8º da Lei nº 7.990/1989 determinou: “O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos órgãos de Administração Direta da União até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamentos de dívidas e no quadro permanente de pessoal”. A Lei nº 10.195/2001 modificou o parágrafo 8º da lei de 1989 para abrir exceção e permitir que os recursos do petróleo fossem utilizados para pagar dívidas com a União.

A Lei n.º 9.478/1997, revogou a antiga Lei do Petróleo e silenciou quanto ao destino que os estados e municípios deveriam dar aos recursos dos royalties.

Esta situação repete-se na grande maioria dos municípios brasileiros, neste sentido estamos propondo uma alteração que cria um instrumento de transparência para acompanhamento dos recursos advindos da indústria do petróleo.

Fonte: FAPEAM, 30/01/2007

<http://ambienteacreato.blogspot.com/2007/05/royalties-recebidos-pelo-municipio-de.html>